

Declaração de óbito antecipado do SEF



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

Com a promulgação do diploma pelo Presidente da República a 6 de novembro e subsequente publicação em Diário da República na sexta-feira passada, a 12 de novembro de 2021, dá-se a efetiva extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), pela Lei n.º73/2021.

Está, assim, declarado o óbito antecipado do SEF, que irá suceder-se até 11 de janeiro de 2022, tendo até então o Governo que proceder às transferências de atribuições em matéria administrativa e de natureza policial.

Desta forma, o executivo procede à reestruturação do controlo português de fronteiras, inclusive, através da criação de um novo órgão, a Agência Portuguesa para as Migrações e Asilo (APMA), um serviço de natureza administrativa com atribuições específicas.

Conforme resulta da Lei n.º73/2021, o Governo terá de proceder à criação do APMA, mediante diploma que a regule, no prazo de 60 dias, após a sua publicação. Com a entrada em vigor do diploma, dar-se-á igualmente a respetiva reorganização das competências e respetivas atribuições, nomeadamente fazendo-se a distinção entre aquelas de natureza policial e administrativa, nomeadamente cabendo as primeiras exclusivamente aos órgãos de polícia criminal - PSP, GNR e PJ -, e as segundas ao APMA e ao Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

Tal como resulta do diploma, será da competência da APMA “concretizar as políticas públicas em matéria migratória e de asilo, nomeadamente a de regularização da entrada e permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional, emitir pareceres sobre os pedidos de vistos, de asilo e de instalação de refugiados, assim como participar na execução da política de cooperação internacional do Estado português no âmbito das migrações e asilo”.

Até à entrada em vigor do diploma que cria a APMA, “são mantidas em vigor as normas que regulam os sistemas informáticos e de comunicações do SEF, incluindo as relativas à parte Nacional do Sistema de Informação Schengen e outros existentes no âmbito do controlo da circulação de pessoas, passando a sua gestão a ser assegurada por uma unidade de tecnologias de Informação de Segurança”.

O presente diploma entra em vigor a 12 de janeiro de 2021, sessenta dias após a data da sua publicação.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil